

## **TEM, MAS ACABOU!**

### **O ESTADO FRENTE À FINITUDE DOS RECURSOS NATURAIS**

**RESUMO:** O Estado como demandante de bens e serviços, instrumentalizado pelas contratações públicas, tem relevante poder de compra e deve fomentar o mercado de bens e serviços sustentáveis, utilizando-se desse processo para promover e incentivar boas práticas e induzir as empresas contratadas a uma postura ativa em prol da sustentabilidade ambiental, social e de governança. Esse artigo traz sugestões práticas com esse desiderato pela via do processo licitatório.

#### **1. INTRODUÇÃO**

O paradigma do crescimento ilimitado<sup>1</sup> (Ramos, 2022, pag. 23) esbarra na realidade inexorável de escassez e finitude dos recursos naturais existentes no planeta para fazer frente à industrialização. A partir dessa constatação da insuficiência dos recursos e do atual estágio de degradação e esgotamento ambiental e de desequilíbrio do ecossistema (poluição ar, mar e solo, esgotamento de água potável, emissão de GEE, CO<sub>2</sub>), a realidade se impõe e nos impele a buscar alternativas ao tradicional modelo de produção linear “extrair-produzir-consumir-descartar”.<sup>2</sup>

Nessa perspectiva se insere o papel do Estado de demandante de bens e serviços. O mercado de compras públicas é essencial à existência e manutenção das políticas de Estado e o grau de relevância dessa demanda estatal brasileira representa aproximadamente 15% do PIB nacional, equivalente a 740 bilhões de reais anuais<sup>3</sup>.

Nessa posição, os entes estatais têm poder de influenciar o mercado de produtos e serviços sustentáveis e ecoeficientes, fomentando boas práticas, com atuação pontual nos artefatos de licitação e contratos.

O cenário atual de degradação e esgotamento de recursos naturais produtivos e situação climática do planeta invariavelmente aponta como origem desse caos ambiental instalado o modo de produzir e de consumir, que tem causa relevante na relação entre o homem e a natureza.

---

<sup>1</sup> Paradigma do crescimento ilimitado: objetivo do capitalismo que se baseia na ilusão de progresso ilimitado, sem considerar as limitações de recursos naturais e produtivos e com promessa de prosperidade e bem-estar.

<sup>2</sup> WEETMAN, Catherine. Economia circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa/Catherine Weetman; tradução Afonso Celso da Cunha Serra – 1 ed.; 1 reimpr. – São Paulo: Autêntica Business, 2022, pag. 43.

<sup>3</sup> Nohara. Irene Patrícia Diom. Nova Lei de Licitações e contratos: comparada, pag. 7

A doutrina identifica 3 tipos de crescimentos responsáveis por significativos impactos sociais e ambientais: os crescimentos econômico e corporativo, que são objetivos do capitalismo e se sustentam por uma rede financeira global, o que resulta em consumo excessivo e o desperdício. O 3º é o crescimento populacional, que forma um contingente de pobreza. Essa combinação cria pressão sobre os recursos do planeta e impacta na qualidade de vida da população. (Ramos, 2022)

A função das corporações de busca do lucro e acumulação de capital passou a ser questionada após a grande depressão de 1929. (Ramos, 2022). A exigência de padrões de comportamentos socialmente responsáveis se intensificou nos Estados Unidos e Europa e tangenciou a pauta ambiental, das relações de trabalho e do direito dos consumidores. Com a crescente industrialização, a responsabilidade passou a contemplar agenda mais ampla com demandas sociais e ambientais, impacto em comunidades e sistemas vivos e a discussão se voltou a soluções de contenção de danos.

Na segunda metade do século XX surgiu a preocupação em torno da limitação e esgotamento dos recursos naturais produtivos, o que foi expresso no relatório “limites do crescimento”, de alcance mundial, publicado pelo Clube de Roma<sup>4</sup> em 1972, trazendo a consciência da finitude dos recursos naturais, expressando como preocupação mundial.

Até então o “paradigma do crescimento e desenvolvimento ilimitado”<sup>5</sup> era o ideal almejado pela forma capitalista de produção e acumulação, o que prometia prosperidade e bem-estar social. A produção e consumo se baseava na ilusão de que os recursos naturais produtivos seriam infinitos e de que o progresso e bem-estar da humanidade não teria limites.

A conta chegou e hoje vivemos uma “insustentabilidade generalizada”<sup>6</sup>, com instabilidade econômica, a exemplo das crises de 2008 e 2011, social, visto na desigualdade de renda e de condições de vida, com aumento da pobreza e insegurança alimentar, o desequilíbrio ambiental, pela extração predatória e esgotamento dos recursos naturais, com extinção de espécies da fauna e flora, emissão de gases de efeito estufa com aumento de temperatura global, poluição das águas, ar e solo, insegurança alimentar e com aumento exacerbado da “pegada ecológica” individual (demanda por recursos naturais) aos sistemas vivos, entre outros tipos de exploração humana.

Esse cenário vai demandar criação de um modo sustentável de vida, trocando a visão fragmentária de ênfase no crescimento e desenvolvimento sob o prisma quantitativo, por um olhar completo de desenvolvimento, sob viés humano e social, tendo como objeto o indivíduo, as

---

<sup>4</sup> O Clube de Roma foi criado em 1968 por um grupo de empresários e estudiosos de diversas áreas e teve sua ascensão com a publicação do Relatório “Os limites do crescimento”, que tratava do desenvolvimento sustentável e vendeu mais de 12 milhões de exemplares. A repercussão levou a se tornar o principal tema de debate na Conferência de Estocolmo 5 RAMOS, Wagner. Estratégias ESG e os objetivos de desenvolvimento sustentável: framework conceitual e de gestão/Wagner Ramos, Sérgio Barros, Letícia Veloso– Curitiba: CRV:2022, pag. 23.

<sup>6</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é: o que não é/Leonardo Boff.– Petrópolis; RJ: Vozes, 2017. E-book, pag. 15

comunidades assim consideradas, e em sua relação com outros seres vivos e ecossistemas, com a cultura, política, indústria, as cidades e o planeta. Como referência, pode-se adotar o conceito oferecido pelo britânico John Elkington, fundador da ONG *SustainAbility*, do *triple bottom line*, de que para ser sustentável “o desenvolvimento deve ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto”.<sup>7</sup>

O presente trabalho aborda o papel da Administração Pública no Brasil como demandante de bens e serviços, e, portanto, corresponsável pela geração de resíduos/emissão de gases de efeitos nocivos, mas especialmente como detentora do poder de fomentar práticas sustentáveis em empresas privadas, associações não governamentais e na sociedade, capaz de criar, estimular e desenvolver mercado de produtos ecoeficientes, sob o influxo do desenvolvimento nacional sustentável.

Ao final é apresentada uma proposição prática tendo como recorte o processo de contratação pública de serviços de prestação de serviços de limpeza e conservação, com sugestão de intervenção nos artefatos licitatórios, sugerindo a criação do “formulário de referência-FRE” (relatório de práticas sustentáveis – Anexo I) e exigindo da empresa contratada apresentação periódica desse documento, com informações acerca da conduta social e ambientalmente responsável, e, concomitante a essa exigência, introdução de capítulo “Requisitos de Sustentabilidade” no Termo de Referência, com critérios de “obrigações da contratação” (Anexo II), alinhados às boas práticas ambientais e sociais.

## **2. O INSUSTENTÁVEL CENÁRIO MUNDIAL - CAUSAS-EFEITOS-SOLUÇÕES**

O relatório “limites do crescimento”, publicado pelo Clube de Roma<sup>8</sup> em 1972, (Ramos, 2022) trouxe alerta de esgotamento dos recursos naturais do planeta, o que coloca em xeque o paradigma do desenvolvimento ilimitado, baseado na infinitude de recursos.

A discussão da relação do crescimento econômico com o esgotamento de recursos naturais é tema central para a noção de desenvolvimento sustentável. Segundo o relatório, a insustentabilidade estaria na dinâmica de crescimento exponencial e ilimitado em um planeta de recursos finitos, atrelado à degradação ambiental. Os cenários modelados indicavam que sem mudanças na tendência de crescimento desses fatores (crescimento populacional, poluição ambiental e uso de recursos), os limites do planeta seriam alcançados ainda no final do século XXI. Conclui o relatório que há caminhos de solução, mas que exigem novas escolhas de desenvolvimento.

---

<sup>7</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é: o que não é/Leonardo Boff.–Petrópolis; RJ: Vozes, 2017. E-book, pag. 44  
<sup>8</sup> O Clube de Roma foi criado em 1968 por um grupo de empresários e estudiosos de diversas áreas e teve sua ascensão com a publicação do Relatório “Os limites do crescimento”, que tratava do desenvolvimento sustentável e vendeu mais de 12 milhões de exemplares. A repercussão levou a se tornar o principal tema de debate na Conferência de Estocolmo

A instabilidade é visível e sentida pela população global. Os sistemas vivos do planeta estão em processo de esgotamento, especialmente pela exploração predatória dos recursos naturais do ecossistema, aprofundada no século XX, com o desenvolvimento industrial e tecnológico, com aplicação de técnicas exploratórias cada vez mais invasivas e inconsequentes. A realidade global é de crescimento econômico elevado com insuficientes ações de mitigação de impactos negativos ao planeta e à sociedade.

A população mundial cresceu de 3,3 bilhões em 1965 para mais de 7,2 bilhões em 2015. (Weetman, 2022). Ao longo do século XX a população quadruplicou e o PIB per capita decuplicou. O comércio global aumentou, as atividades fabris se deslocaram para as economias em desenvolvimento e as populações migraram do meio rural para as cidades industriais. A classe consumidora (Weetman, 2022) passou de 2010 de 1,8 bilhões com previsão de alcançar 5 bilhões em 2030. A expansão da demanda desafia o aumento da oferta. Demanda está superando a oferta e (volatilidade de custos de produção), acarretando pobreza, fome, limitação de acesso à água potável, saneamento.

A continuidade da forma de habitar a terra, de produzir, de distribuir e de consumir da sociedade global é insustentável<sup>9</sup> e pode ser visualizada na concentração de renda que atingiu patamares insustentáveis. Os 20% mais ricos consomem 82,4% das riquezas da terra, enquanto os 20% mais pobres têm que se contentar com apenas 1,6% dessa riqueza.<sup>10</sup>Essa desigualdade na distribuição da renda é causa de marginalidade, exclusão social, desemprego estrutural crescente e precarização do trabalho humano.

A biodiversidade está sob ataque, com uso intensivo de agrotóxico e pesticidas, que afetam diretamente o solo e seus componentes, as águas do ecossistema, a fauna e o ar.

Edward Wilson, biólogo renomado de Harvard, estima a dizimação de 27.000 a 100.000 espécies animais por ano, devido a atuação exploratória humana sobre florestas, águas e mares, solos. (Boff, 2017). Segundo estudo do Fundo das Nações Unidas em 2011, mais de 22% das plantas do mundo se encontram sob risco de extinção devido a perda de seus habitats naturais e como consequência do desmatamento para produção de alimentos.

As áreas de deserto estão em expandindo e a erosão se alastra gerando fome e emigração de milhares de pessoas pelo mundo. Escassez de água afeta mais de 40% da população global e tende a piorar.

---

<sup>9</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é: o que não é/Leonardo Boff. – Petrópolis; RJ: Vozes, 2017. E-book, pag. 13.

<sup>10</sup> BOFF, Leonardo, pag. 14.

Ultrapassamos o limite da degradação na ruptura da camada de ozônio, que nos defende de raios ultravioletas, nocivos para a vida, com adensamento de dióxido de carbono na atmosfera da ordem de 27 bilhões de toneladas/ano. (Boff, 2017)

Devido ao processo de industrialização crescente, bilhões de toneladas de gás efeito estufa – GEE (dióxido de carbono, nitrito e metano) são lançadas na atmosfera. Com isso agigantou-se o fenômeno do aquecimento global. O painel Intergovernamental das mudanças climáticas (Boff, 2017), constatou-se que o planeta chegou a fase gravosa de aquecimento global próximo dos 2° C e somente com a mitigação das emissões seria possível reverter ou desacelerar essa tendência. O aquecimento se revela por eventos graves como enchentes, secas profundas, tufões devastadores, destruição de florestas e ecossistemas, com resultados de fome de milhões de pessoas, de emigração de povos e insegurança alimentar, entre outras consequências.

A avaliação ecossistêmica da terra, organizada pela ONU, entre 2001 e 2005, revelou que dos serviços ambientais essenciais para a vida (água e ar limpo, regulação dos climas, alimentos, energia, etc.), 15 deles se encontravam em processo de degradação acelerada.

A população consome por ano (pegada ecológica) 1,5 planetas, o que significa que a demanda populacional (pegada ecológica) superou a biocapacidade do planeta. Nos últimos 5 anos destruimos ou degradamos 60% dos ecossistemas da terra. Em 1961 precisávamos apenas de 63% da terra para atender às demandas humanas. Em 1975 já necessitávamos de 97% da terra. Em 1980 a pegada ecológica exigia 100,6%. Em 2005 chegamos ao patamar de 145% da terra. Isso significa que precisávamos de quase uma terra e meia para estar à altura do consumo geral da humanidade. Em 2011 atingimos 170%, quase 2 planetas para dar conta das necessidades humanas. Em 2030 nesse ritmo precisaremos de 3 planetas terra para fazer frente às demandas da humanidade.

Leonardo Boff (2017) diagnostica 6 causas da insustentabilidade da atual ordem ecológica-social e pelo aspecto pedagógico merece destaque i) A visão da terra como coisa e baú de recursos; ii) O antropocentrismo ilusório; iii) o progresso ilimitado impossível; iv) visão mecanicista e patriarcal da realidade; v) o individualismo e competição; e vi) a primazia do desperdício sobre o cuidado, do capital material sobre o capital humano.

Soluções devem focar no modo de vida, de produção e consumo. Nosso tradicional modo de produção linear: “extrair-produzir-consumir-descartar” é causa de aumento do desequilíbrio do ecossistema, gerando sobrecarga ecológica e esse modelo tradicional não satisfaz às necessidades do planeta e seus ecossistemas e deve ser questionado e substituído por modelos alternativos sustentáveis, a exemplo da economia circular que atua com “ciclo fechado” (Weetman, 2022, pag. 43) extrair-produzir-utilizar-reintroduzir no ciclo produtivo, excluindo ou mitigando os resíduos e descarte e alongando a vida útil dos produtos.

A economia circular desacopla o crescimento das empresas do consumo de recursos e essa abordagem utiliza os recursos ao invés de consumi-los, além de eliminar os resíduos no design de produto e não no descarte do lixo. Essa forma de produzir é mais ambiciosa que a reciclagem de materiais. Ela amplia a cadeia de valor para abranger todo o ciclo de vida do produto, do início ao fim. Pode envolver o *redesign* de produto, o uso de diferentes matérias-primas, a recuperação do valor das sobras, dos materiais usados no produto e no processo e envolve reconfiguração da logística, especialmente da inovadora logística reversa<sup>11</sup>.

Barbieri (Barbieri, 2020, pag. 34) sugere uma estratégia mundial para a conservação da natureza, que passa por perseguir os seguintes objetivos: i) manter os processos ecológicos essenciais e os sistemas naturais vitais necessários à sobrevivência e ao desenvolvimento do ser humano; ii) preservar a diversidade genética; e iii) assegurar o aproveitamento sustentável das espécies e dos ecossistemas que constituem a base da vida humana.

No âmbito internacional, em 2015, durante a cúpula das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, foi aprovada por 193 países a Agenda 2030<sup>12</sup> para o desenvolvimento sustentável, que contém dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável, entre eles o ODS 12 que visa assegurar padrão de produção e consumo sustentável, incentivando as compras públicas sustentáveis e com objetivos de promover a economia circular e a reciclagem, entre outras práticas.

Caminho de soluções são longos e de difícil alcance, mas passam necessariamente por uma mudança global radical de modo de viver, de produzir e de consumir, afinal “o ser humano é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca.” (Barbieri, 2020)

### **3. O MODELO “PRATIQUE OU EXPLIQUE” NA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E A MUDANÇA DO EIXO INTERPRETATIVO**

A Lei de licitações nº 14.133/21 se orienta pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e a sustentabilidade como valor e direito constitucional (art. 3º, 6º e 7º, 170, VI, 225 da CF/88) é também objetivo da legislação de compras, ao lado da justa competição e vantajosidade. Nessa linha, o desenvolvimento sustentável passa a ser diretriz das contratações públicas brasileiras. É o afastamento das contratações públicas da aparente neutralidade de mero instrumento de gestão e a conversão em atuação propositiva para redução de impactos ambientais e das desigualdades sociais. (Villac, 2020 *apud* Coutinho 2013)

---

<sup>11</sup> Um processo no qual as empresas se encarregam de coletar e restituir os resíduos sólidos para reaproveitamento nos seus ciclos produtivos ou destinação ambientalmente correta. Conceito previsto na Lei federal nº 12.305/2010.

<sup>12</sup> Nações Unidas no Brasil (disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>)

A premissa desse artigo é que a lei de licitações nº 14.133/2021 alterou o eixo interpretativo da norma de compras públicas sob o influxo do valor “sustentabilidade” e incorporou o modelo europeu “Pratique ou Explique” em sua normativa.

A nova interpretação da Lei nº 14.133.21 se impõe pelo caráter sustentável das diversas normas, espalhadas pela normativa, a exemplo do art. 5º que estabelece desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios que regem as licitações e contratos administrativos; o art. 11, inciso IV traz como um dos objetivos do processo licitatório o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; o art. 18, §1º, inciso XII que exige que o ETP contenha a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O art. 26, inciso II autoriza a fixação de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, incentivando a aquisição de produtos sustentáveis; o art. 34, §1º estabelece que, nos julgamentos por menor preço ou maior desconto, poderão ser considerados os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto, incluindo impactos ambientais; o art. 42, inciso III prevê que a prova de qualidade do produto apresentado por licitantes pode ser feita por meio de certificações que incluam aspectos ambientais, emitidas por instituições oficiais ou entidades credenciadas.

O art. 45, incisos I a IV determina que as obras e serviços de engenharia devem respeitar normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, mitigação e compensação ambiental, utilização de produtos que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais; o art. 60, §1º, incisos III e IV estabelece critérios de desempate que favorecem propostas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

Nessa mudança substancial da legislação se incorporou o modelo “**Pratique ou Explique**”, que foi adotado pela União Europeia e que tem vasto uso nas empresas privadas, inspirado na Diretiva Europeia 1253/2021, que exige a divulgação de informações não financeiras relativas às áreas sociais e ambientais, explicitando suas boas práticas ou justificando a ausência, como estímulo à transparência e fomento as práticas sustentáveis.

Dentro da lógica, Portugal internalizou a Diretiva da União Europeia, e editou o Decreto-Lei nº 89/2017, e passou a exigir divulgação de informações não financeiras relativas às áreas sociais e ambientais, visando a identificação de riscos de sustentabilidade das empresas, obrigação de emissão de relatórios para compreensão da evolução e do impacto das suas atividades referente às questões ambientais, sociais, e relativas aos trabalhadores, a igualdade de gênero, à não discriminação, ao

respeito aos direitos humanos e combate à corrupção. A normativa portuguesa, no art. 66º- B do Decreto-lei nº 89/2017 que trata da demonstração não financeira no item 3 consta que:

(...) caso a empresa não aplique políticas em relação a uma ou mais questões referidas no número anterior (políticas ambientais e sociais adotadas pela empresa), deve apresentar uma explicação clara e fundamentada para esse facto.

Claramente a norma portuguesa adota o modelo “Pratique ou Explique”.

Esse modelo foi incorporado pioneiramente no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM<sup>13</sup>, reguladora de mercado aberto de capitais, que na Resolução CVM 59/21<sup>14</sup>, ao tratar do regime informacional das empresas que operam no mercado aberto de capitais (Bolsa de Valores), introduz a noção de que as boas práticas de sustentabilidade na organização é regra e que sua ausência ou não adoção dessas práticas deve ser justificada.

Desse modo, a CVM passou a exigir das empresas de capital aberto, desde 2023, ao preenchimento e apresentação do formulário FRE<sup>15</sup>, de modo a reportar determinadas métricas e atuações sustentáveis com critérios ESG<sup>16</sup>, ou justificar, caso não o façam.

Destacam-se 6 pontos principais que agora são exigidos: se o relatório é auditado por instituição independente; se a empresa realizou avaliação de materialidade ESG, a exemplo de inventário de emissões de gases de efeito estufa, bem como políticas objetivas para redução de emissões; se o relatório considera os ODS da Agenda 2030 da ONU, as metas mais relevantes para a matriz de materialidade da empresa; se o relatório considera as recomendações de organização relacionadas ao clima; informações sobre diversidade; se e como os riscos e práticas ESG são considerados pelo Conselho de administração.

Intencionalmente ou não, o legislador brasileiro incorporou o modelo “Pratique ou Explique” na norma do art. 18, § 2º da nova Lei de Licitações ao tratar do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e determina que o Gestor deve justificar a não adoção de boas práticas sustentáveis no processo de compras públicas.

Por oportuno, transcreve-se a citada norma:

---

<sup>13</sup> Comissão de Valores Mobiliários é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

<sup>14</sup> A Resolução CVM nº 59/2021 é uma norma brasileira que introduz mudanças significativas na forma como as companhias abertas divulgam informações ao mercado, especialmente no que diz respeito a aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG).

<sup>15</sup> A Resolução CVM nº 59/2021 passou a exigir a apresentação do Formulário de Referência das empresas de capital aberto com apresentação de informações detalhadas sobre práticas ambientais, sociais e de governança (ESG). Essas informações são apresentadas no formato "pratique ou explique", ou seja, a empresa deve descrever suas práticas ou justificar sua ausência

<sup>16</sup> Os critérios ESG (Environmental, Social and Governance, ou Ambientais, Sociais e de Governança em português) referem-se a três critérios-chave que as empresas devem ter em conta para assegurar a sustentabilidade a longo prazo.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

XII - **descrição de possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, **apresentar as devidas justificativas.**

O estudo técnico preliminar deverá conter como obrigatório os incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, que é o caso do inciso XII supracitado, **apresentar as devidas justificativas.**

Essa matriz “Pratique ou Explique”, tem respaldo na apreensão de sustentabilidade como valor, com força constitucional, inserida na norma de compras públicas como mandamento cogente do legislador.

Não há facultatividade na legislação. A não adoção de critérios sustentáveis nas aquisições e contratações deve ser motivada administrativamente. A lógica das licitações e compras como meros atos concatenados para aquisição/contratação para fins de manutenção das atividades estatais se transmuda em instrumento de política de fomento às mudanças do entorno social e ambiental.

A nova interpretação da norma de compras e essa nova abordagem vai enunciar que o melhor preço será apenas aquele que estiver associado às múltiplas dimensões da sustentabilidade, com destaque à dimensão ecológica. (WARPECHOWSKI, pag. 396). A melhor conduta administrativa só pode ser aquela associada aos menores impactos nocivos e aos maiores benefícios globais. (Villac, 2020, p. 66).

A vantajosidade demanda nova interpretação, especialmente sob o olhar da técnica da avaliação do ciclo de vida e tem como referência e escopo o valor “sustentabilidade”, que impregna toda a legislação. A inovação vem como aspecto indissociável da adoção de boas práticas de

sustentabilidade, inovação especialmente como introdução de novos processos, mais eficientes, capazes de causar menor pressão de recursos naturais, menos poluição em geral e com menos emissão de gases de efeito estufa

A partir da interpretação sistemática e teleológica dessa legislação, reforçado pela adoção do modelo “Pratique ou Explique”, a mudança do eixo de interpretação da nova lei de licitações se faz notória e permite dizer que o Gestor da administração pública tem o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas. Isso porque a realização desse tipo de licitação tem pleno amparo normativo, a começar da própria Constituição Federal.

#### **4. INTERNALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS “ESG” NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O debate em torno das práticas de sustentabilidade como parte do desenvolvimento é questão que gera perplexidade e tem se intensificado ao longo do tempo. Nesse sentido em 1972 a Conferência de Estocolmo, a ONU se ocupa da questão da sustentabilidade. No mesmo ano, o Clube de Roma<sup>17</sup> publicou o famoso Relatório “Os limites do crescimento”, que trouxe à tona o debate mundial acerca da crescente industrialização e degradação ambiental e a ideia da finitude dos recursos naturais.

Segundo Barbieri (2020) o debate em torno do desenvolvimento sustentável ganhou especial impulso com a Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente e desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992 (Eco-92), graças a participação massiva de organizações da sociedade civil e de empresas multinacionais, otimizado por um cenário otimista do ambiente econômico e político internacionais, catalisado por uma onda democrática.

Nos anos 90 o foco se voltou para a sustentabilidade no viés ambiental e na década de 2000 a questão social ganhou relevo, mas ainda com característica compartimentada. Não havia até então uma visão integrativa entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Numa evolução gradual, surgiu em 2004, uma publicação pioneira do Banco Mundial em parceria com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e instituições financeiras de 9 países, chamada *Who Cares Wins* (Ganha quem se importa)<sup>18</sup>. Assim, foi cunhada a expressão “ESG”, sigla que diz respeito a conjunto de práticas e indicadores utilizados para avaliar desempenho de empresas nas áreas ambiental, social e de governança.

---

<sup>17</sup> O Clube de Roma foi criado em 1968 por um grupo de empresários e estudiosos de diversas áreas e teve sua ascensão com a publicação do Relatório “Os limites do crescimento”, que tratava do desenvolvimento sustentável e vendeu mais de 12 milhões de exemplares. A repercussão levou a se tornar o principal tema de debate na Conferência de Estocolmo.

<sup>18</sup> O documento é resultado de uma provocação do então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, a 50 CEOs de grandes instituições financeiras do mundo.

O pilar ambiental aborda os impactos gerados pela empresa no meio ambiente e em suas relações e a forma de mitigá-los, a exemplo de gestão eficiente de resíduos e recursos naturais, da redução de emissões de gases de efeito estufa e adoção de práticas de economia circular.

A face social envolve a relação da empresa com seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidades e afeta as relações e condições de trabalho, promoção da diversidade e inclusão e respeito aos direitos humanos.

Por fim, o aspecto de governança, relaciona-se a gestão da empresa de garantir transparência e ética, sendo exemplo introdução de políticas anticorrupção e de transparência na divulgação de informações financeiras.

A obrigação de divulgação de boas práticas “ESG” relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa é imposição para as empresas listadas no Âmbito da União Europeia desde 2018, quando passou a vigorar a Diretiva 2014/95/EU<sup>19</sup>, que regulamentou a divulgação dos riscos de sustentabilidade dos investimentos, mais recentemente reforçada pela Diretiva Europeia 1253/2021.

No âmbito internacional, foi aprovada a agenda 2030<sup>20</sup> para o desenvolvimento sustentável, que contém 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 196 metas. Trata-se de um plano de ação<sup>21</sup> para o período 2016 a 2030, que se apoia em 5 elementos: i) pessoas; ii) planeta; iii) prosperidade; iv) paz v) parceria, contemplando metas finalísticas e de implementação, com alcance social, ambiental e econômico, todas visando em conjunto ou individualmente a sustentabilidade do planeta, com garantia de melhores condições de vida a geração atual e às futuras.

A proposição apresentada a seguir traz o intuito de fomentar e desenvolver cultura e internalização de critérios de sustentabilidade ESG nas empresas contratadas e na própria administração pública, através do instrumental do processo de licitação e contratação, a partir da força cogente dessas normas, decorrente dessa nova roupagem legal que tem como norte a busca do desenvolvimento nacional sustentável.

---

<sup>19</sup> Abordagem pragmática da Resolução CVM 59 e das informações ESG. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-jun-26/artx-publico-pragmatico-abordagem-pragmatica-resolucao-cvm-59->. Acesso em 30/07/23.

<sup>20</sup> Nações Unidas no Brasil (disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>)

<sup>21</sup> BARBIERE, José Carlos. Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030/José Carlos Barbieri. Petrópolis: Vozes, 2020, pag.132.

#### 4.1 FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA - FRE

A proposição prática dessa pesquisa é utilizar o processo de compras para fomentar adoção de critérios ESG nas empresas privadas contratadas e ainda internalizá-los na própria administração pública:

- i) inserindo nos artefatos de licitação capítulo no Termo de Referência “Critérios de Sustentabilidade ESG”, com obrigações de contratação sustentável e,
- ii) exigindo das empresas contratadas apresentação periódica do Formulário de Referência – FRE<sup>22</sup>, com informações das boas práticas de sustentabilidade, semelhante ao adotado pela CVM.

Passar a exigir, tal como ocorre com a CVM, apresentação anual pelas empresas contratadas, do envio do formulário de referência – FRE, preenchido pela empresa com questionário sobre questões ESG, explicitando se adota critérios de sustentabilidade, quais, se não adota e porque não adota, na lógica de garantir transparência e permitir decisão de investidores.

Inicialmente, essa exigência deve ter caráter educativo e objetiva dar transparência e promover boas práticas de sustentabilidade.

A título exemplificativo, uma empresa de prestação de serviços de limpeza e conservação contratada pelo Estado, levando em conta sua matriz de materialidade ESG<sup>23</sup> (aderência ao objeto contratual), deverá apresentar anualmente formulário de referência-FRE com as informações condizentes com sua matriz de materialidade, demonstrando suas boas práticas ambientais e sociais e atuação frente às questões de sustentabilidade.

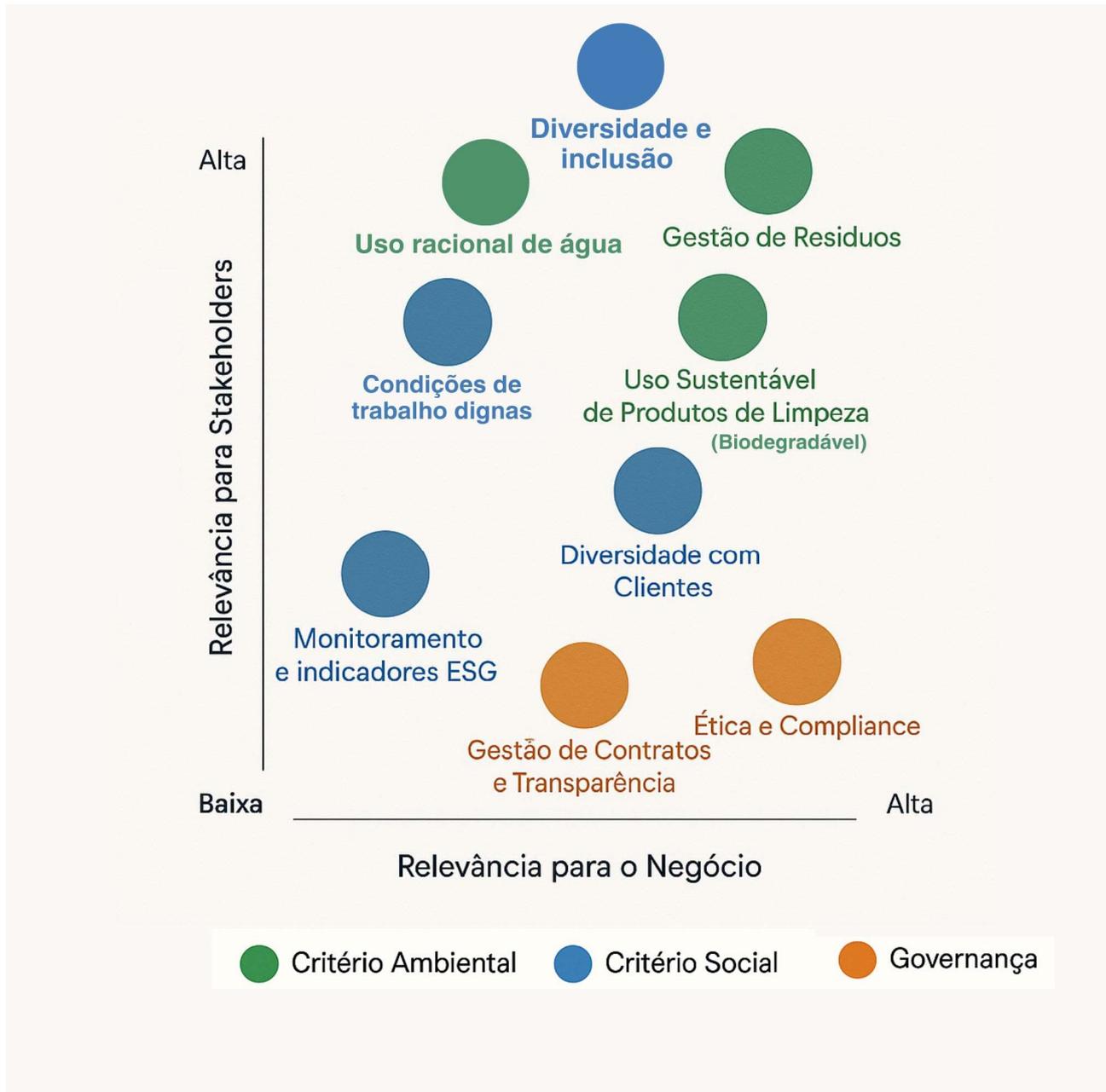
No caso analisado de empresa de “serviços de limpeza e conservação”, a atividade empresarial guarda forte aderência à gestão e descarte de resíduos sólidos, uso racional de água, uso de produtos de limpeza biodegradável, e no aspecto social a previsão de regras de diversidade e inclusão, de garantia de condições de trabalho dignas, de segurança no trabalho. No aspecto da governança, tem pertinência a ética, transparência e *compliance*, proteção de dados e privacidade:

---

<sup>22</sup> Formulário de Referência - FRE é um documento obrigatório que deve ser entregue pelas empresas de capital aberto listados na B3 à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Reúne conjunto amplo de informações financeiras, perfil da administração, questões relacionadas a critérios ESG, seguindo modelo Pratique ou Explique, etc.

<sup>23</sup> O mapa identifica os temas mais relevantes para a empresa e seus stakeholders.

## MATRIZ DE MATERIALIDADE ESG DA EMPRESA “SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO”



A elaboração da matriz de materialidade com mapeamento de critérios ESG aderentes ao seu objeto é ponto de partida para definir as práticas sustentáveis a serem adotadas e exigidas.

Uma matriz de materialidade ESG (Ambiental, Social e Governança) de uma empresa de “serviços de limpeza e conservação”, como retratada acima, é crucial considerar alguns aspectos-chave:

### Ambiental (E)

- i) Uso de Produtos Químicos e Materiais: Redução de impactos nocivos ao meio ambiente (produtos biodegradáveis, menos tóxicos).
- ii) Gestão de Resíduos: Coleta seletiva, descarte correto de resíduos perigosos (como produtos de limpeza).
- iii) Eficiência Energética: Consumo de energia dos equipamentos (aspiradores, maquinário de manutenção).
- iv) Uso Racional da Água: Principalmente em serviços de limpeza.
- v) Pegada de Carbono em Transportes: Otimização de rotas, veículos menos poluentes

### Social (S)

- i) Saúde e Segurança do Trabalho (SST): Riscos de acidentes, ergonomia, uso de EPI, CIPA ativa.
- ii) Condições de Trabalho Dignas: Cumprimento das leis trabalhistas (jornada, férias, FGTS, etc.).
- iii) Capacitação e Treinamento: Formação contínua em técnicas de serviço, segurança e atendimento.
- iv) Diversidade e Inclusão: Contratação e respeito a grupos diversos (gênero, raça, PCDs).
- v) Relacionamento com Comunidades: Projetos sociais, doações, engajamento comunitário.
- vi) Satisfação dos Funcionários: Redução de turnover, clima organizacional.

.

### Governança (G)

- i) Ética, Transparência e *Compliance*: Código de Conduta, políticas anticorrupção, denúncias internas.
- ii) Governança Corporativa: Estrutura clara de liderança e responsabilidade.
- iii) Gestão de Riscos: Procedimentos para minimizar riscos operacionais, legais e ambientais.
- iv) Responsabilidade na Cadeia de Fornecimento: Escolha de fornecedores comprometidos com ESG.
- v) Proteção de Dados e Privacidade: Se houver coleta de dados de funcionários ou clientes.

Uma sugestão de formulário de referência – FRE (com questionário ESG) para a empresa de “serviços de limpeza e conservação” consta do **ANEXO I**.

## **4.2 INSERÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS - OBRIGAÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

A segunda proposição é inserção de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, como “obrigação da contratada.”

A licitação e contratação pública tem autorização constitucional no art. 37, XXI e se trata de processo administrativo formal utilizado no âmbito da Administração Pública que visa a escolher, entre os diversos interessados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato.

Licitação e contratação “sustentável” é o processo administrativo em que se preocupa com os aspectos socioambientais em suas fases, com o objetivo de reduzir impactos sociais e ambientais e melhorar as condições que dignificam o ser humano e protegem o planeta.

Segundo o guia nacional de contratações<sup>24</sup>, os aspectos mínimos a serem observados na contratação pública sustentável são:

- i) Questionamento quanto à necessidade de contratar;
- ii) Redução do consumo; (precisa comprar? Pode substituir pela contratação de serviço?)
- iii) Análise do ciclo de vida do produto visando aferir a vantajosidade;
- iv) Estímulo aos fornecedores a ofertar ao mercado produtos e serviços cada vez mais sustentáveis;
- v) Fomento à inovação, tanto na criação de produtos quanto na alteração de processos de produção mais sustentáveis;

Entre os critérios e boas práticas nas contratações sustentáveis está em garantir baixo impacto sobre os recursos naturais, preferência para materiais locais e de tecnologia com menor impacto ao ambiente, maior eficiência no uso dos recursos naturais nos processos produtivos, maior geração de emprego, especialmente com inclusão e diversidade, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, fomento à inovação visando diminuir pressão sobre recursos naturais e origem sustentável dos produtos e insumos utilizados.

Nesse prisma se insere a segunda proposição de inserção de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, adotando-se como referência o guia nacional de contratações sustentáveis agosto/2022 da AGU<sup>25</sup>, conforme Anexo II, com sugestões de referência e de medidas sustentáveis a serem introduzidas no termo de referência, como obrigações de contratação, no contrato de “serviço de limpeza e conservação.”

A comprovação e verificação dos critérios de sustentabilidade exigidos pelo órgão público pode ser feita através de certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, etc.

---

<sup>24</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) - Acesso em 29/03/2023

<sup>25</sup> [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf). Acesso em 29/03/23

Na contratação de serviço de limpeza e conservação constam as seções: (legislação/providências/Inserir no Edital e no termo de referência) - **ANEXO II. (Obs: adaptar legislação aos Estados da Federação)**

Por autorização da Lei nº 14.133/2021, possível impor exigências e vedações que têm como objetivo garantir moralidade, legalidade, competitividade, e isonomia no processo licitatório, de modo que o agente público pode e deve exigir critérios objetivos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, desde que essas exigências sejam legais e não frustrem ou restrinjam a competição, estejam previstas nos artefatos de licitação e sejam compatíveis com o objeto da licitação.

A título exemplificativo, inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada, que deverá adotar as seguintes providências: (*Extraído do guia nacional de sustentabilidade da AGU - 2022* – [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) - Acesso em [29/03/2023](#))

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- b) Gestão de Resíduos: Coleta seletiva, descarte correto de resíduos perigosos (como produtos de limpeza);
- c) Uso Racional da Água: Principalmente em serviços de limpeza;
- d) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Diversidade e Inclusão: Contratação e respeito a grupos diversos (gênero, raça, PCDs).
- i) Condições de Trabalho Dignas: Cumprimento das leis trabalhistas (jornada, férias, FGTS, etc.).

Possível exigir que produtos sejam recicláveis ou biodegradáveis, preferência por materiais de origem certificada (ex: madeira com selo FSC), exigir que a empresa comprove responsabilidade social, como programas de inclusão de minorias ou ações contra trabalho escravo, critérios de eficiência energética em equipamentos, proibição de fornecedores que tenham condenações por danos ambientais ou violações de direitos trabalhistas.

Tais critérios, todavia, não podem restringir indevidamente a competitividade ou criar barreiras injustificadas e devem ser objetivamente justificáveis e claramente descritos no edital.

Por fim, a força cogente da sustentabilidade nas contratações públicas pode ser observada na jurisprudência do TCU abaixo transcrita:

ART. 3º, CAPUT, LEI Nº 8.666/1993 1.8. Dar ciência à [...]que: 1.8.1. a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na realização de licitações contraria o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa SLTI 01/2010; (Acórdão nº 3241/2013 – TCU – Segunda Câmara)

(...) E a Administração Pública não pode, nem deve deixar de inserir esse tipo de critério para escolha das aquisições a serem realizadas ou dos serviços a serem contratados. Nesse sentido, as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis. É importante destacar que a realização desse tipo de licitação tem pleno amparo normativo, a começar da própria Constituição Federal (arts. 170, VI e 225), passando por acordos internacionais... (Acórdão nº 691/2013 – Segunda Câmara)

Com esse novo olhar para a lei de licitações brasileira, que demanda nova interpretação, sob o influxo do desenvolvimento nacional sustentável, com reforço da norma que insere o modelo “Pratique ou Explique”, objetiva-se com o processo de compras, fomentar e induzir mercado de bens/serviços sustentáveis, incutir responsabilidade social e de governança nas empresas, sensibilizar e acima de tudo promover cultura de sustentabilidade na Administração Pública.

## 5. CONCLUSÃO

Trata-se de esforço de internalizar essa nova perspectiva de mudança de rumo em prol de modo de viver sustentável.

Um possível caminho é a transição do modo de produção linear “extrair-produzir-consumir-descartar” para o modelo circular de produção “extrair-produzir-utilizar-reintroduzir no ciclo produtivo”, excluindo os resíduos e descarte e alongando a vida útil dos produtos. A economia circular desacopla o crescimento das empresas do consumo de recursos e essa abordagem utiliza os recursos, ao invés de consumi-los.

Além das proposições sugeridas, há pretensão de sensibilização em busca de solução, a partir da constatação da finitude dos recursos naturais.

O título “TEM, MAS ACABOU (...)” carrega esse apelo.

Toda a criação geme. A pegada ecológica atingiu grau insustentável, superando a biocapacidade do planeta.

A perspectiva estatal é fundamental nesse contexto de desenvolvimento sustentável, seja porque capaz de gerar impactos negativos, seja porque sua estrutura tem potencial de construção de soluções que impulsionem a transformação da realidade social.

Tudo começa por uma decisão!

A liberdade do ser humano é sua escravidão. Ele é livre para tomar decisões importantes ...de sua vida. (...). Mas existe uma escolha que ele não pode fazer: não pode deixar de escolher. Está fadado a ser livre! (FORELL, 1994, pag. 19).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AMARAL, Gustavo.** Direito, Escassez e Escolha. 2ª edição – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

**BARBIERE, José Carlos.** Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030/José Carlos Barbieri. Petrópolis: Vozes, 2020 - (Coleção Educação Ambiental)

**BOFF, Leonardo.** Sustentabilidade: o que é : o que não é/Leonardo Boff. – Petrópolis; RJ: Vozes, 2017. E-book

**COASE, R. H.** A firma, o mercado e o direito/Ronald H. Coase: tradução Heloísa Gonçalves Barbosa. Revisão técnica, Alexandre Veronese...2ª edição – Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2017. (coleção Paulo Bonavides)

**COOTER, Robert; Ulen Thomas.** Direito & economia. Tradução de Luis Marcos Sander e Francisco A. da Costa. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010, Título: Law and economics.

**FORELL, George W.** Ética da Decisão. Introdução à ética cristã. 5 ed. São Leopoldo. Editora Sinod. 1994.

**GIACOMONI, James.** Orçamento público/James Giacomoni. – 14. Ed, ampliada, revista e atualizada – 2 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

**KAHNEMAN, Daniel.** Rápido e devagar: duas formas de pensar / Daniel Kahneman: tradução Cássio de Arantes Leite – 1ª ed. – Rio de Janeiro: objetiva, 2012.

**LEAL, Rogério Gesta.** Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios / Rogério Gesta Leal. Brasília: ENFAM, 2010.

**MACKAAY, Ejan.** Análise econômica do direito/EjanMackaay, Stéphane Rousseau. Tradução Raquel Sztajn, 2. Ed. São Paulo, Atlas, 2015.

**NÓBREGA, Marcos.** Direito e economia da infraestrutura / Marcos Nóbrega – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

**NOHARA, Irene Patrícia Diom.** Nova Lei de Licitações e contratos: comparada/Irene Patrícia Diom Nohara - 1. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

**POSNER, Richard A.** Direito, pragmatismo e democracia/Richard A. Posner; tradução Teresa Dias Carneiro; revisão técnica Francisco Bilac M. Pinto Filho – Rio de Janeiro: Forense, 2010.

**RAMOS, Wagner.** Estratégias ESG e os objetivos de desenvolvimento sustentável: framework conceitual e de gestão/Wagner Ramos, Sérgio Barros, Letícia Veloso– Curitiba: CRV:2022.

**ROMITA, Arion Sayão.** Direitos fundamentais nas relações de trabalho. 3 ed. Ver. E aumentada – São Paulo: LTr, 2009.

**ROTH, Alvin E.** Como funcionam os mercados: a nova economia das combinações e do desenho de mercado/Alvin E. Roth; tradução Isa Mara Lando e Mauro Lando - 1 ed. – São Paulo: Portfolio-Penguin, 2016.

**SARLET, Ingo Wolfgang. Luciano Benetti Timm.** Direitos fundamentais, Orçamento e “reserva do possível”. Organizado por Ingo Wolfgang Sarlet, Luciano Benetti e Ana Paula de Barcellos et.. Porto Alegre. Livraria do advogado. Editora 2008.

**THALER, Richard H.** Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade / Richard H. Thaler, Cass R. Sunstein: tradução Ângelo Lessa – 1ª ed. – Rio de Janeiro: objetiva, 2019.

**TIMM, Luciano Benetti.** Direito e economia no Brasil: estudos sobre a análise econômica do direito/Alexandre Bueno Caleb-et al. Organizado por Luciano Benetti Timm – 3. ed. – Indaiatuba, SP: Editora foco, 2019.

**TIROLE, Jean.** Economia do bem comum/Jean Tirole; tradução André Telles; revisão técnica Renato Gomes, Alípio Ferreira Cantisani - 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

**VERSIGNASSI, Alexandre.** Crash: uma breve história da economia. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2019.

**VILLAC, Teresa.** Licitações sustentáveis no Brasil/Teresa Villac; 2. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2020. 750KB; E-book.

**WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; GODINHO, Heloísa Helena Antonacio Monteiro; IOCKEN, Sabrina Nunes (Coord).** Políticas públicas e os ODS da Agenda 2030. 1 Reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

**WEETMAN, Catherine.** Economia circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa/Catherine Weetman; tradução Afonso Celso da Cunha Serra – 1 ed.; 1 reimp. – São Paulo: Autêntica Business, 2022.

**WILLIAMSON, Oliver E.** The Economic Institutions of Capitalism: firms, markets, relationsl contracting. London: Collier Macmillan Publishers, 1985.

**WOLKART, Erik Navarro.** Análise econômica do processo civil. Como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça/Erik Navarro Wolkart – São Paulo: Thomson Reuters. Brasil, 2019.

**Artigos:**

**FORTINI, Cristiana.** Amorim. Rafael Amorim de. Um novo olhar para a futura lei de licitações e contratos administrativos: A floresta além das árvores. Disponível em [www.licitacaocontrato.com.br](http://www.licitacaocontrato.com.br). Acesso em 14 de abril de 2022.

**NÓBREGA, Marcos.** TORRES, Ronny Charles L. de. A nova lei de licitações, credenciamento e e-marketplace o turning point da inovação nas compras públicas. 2020. Disponível em <https://www.olicitante.com.br/emarketplace-turning-point-inovacao-compras-publicas>. Acesso em 10 março de 2022.

Poder Discrecionário no Direito Administrativo Brasileiro. Almiro do Couto e Silva. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46170>. Acesso em 05 de abril de 2022.

## **ANEXO I – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ESG - FRE**

### **EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Este formulário visa avaliar práticas relacionadas a aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) da empresa de serviços gerais.

Por favor, responda de forma objetiva e, quando possível, anexe evidências que comprovem as práticas descritas.

Se a resposta for negativa, justifique.

#### **Ambiental (E)**

1. 1. A empresa possui políticas para redução de consumo de água e energia nos serviços prestados? Descreva.

Resposta: \_\_\_\_\_

2. 2. Há práticas de descarte correto e reciclável de resíduos gerados nas atividades? Quais?

Resposta: \_\_\_\_\_

3. 3. A empresa utiliza produtos de limpeza biodegradáveis ou certificados? Quais?

Resposta: \_\_\_\_\_

4. 4. Existe algum programa de educação ambiental para os colaboradores?

Resposta: \_\_\_\_\_

5. 5. Há controle e metas para emissão de carbono ou uso de combustíveis em deslocamentos?

Resposta: \_\_\_\_\_

#### **Social (S)**

6. 1. Os colaboradores têm acesso a treinamentos regulares sobre saúde e segurança no trabalho? Quais?

Resposta: \_\_\_\_\_

7. 2. A empresa cumpre integralmente as leis trabalhistas e oferece benefícios adequados?

Resposta: \_\_\_\_\_

8. 3. Há iniciativas de inclusão e diversidade no quadro de funcionários? Descreva.

Resposta: \_\_\_\_\_

9. 4. A empresa realiza avaliações de clima organizacional ou satisfação dos colaboradores?

Resposta: \_\_\_\_\_

10. 5. Existem ações de responsabilidade social junto à comunidade local?

Resposta: \_\_\_\_\_

### Governança (G)

11. 1. A empresa possui código de conduta ou ética aplicado a todos os níveis?

Resposta: \_\_\_\_\_

12. 2. Existe canal de denúncias disponível para funcionários e clientes? Como ele funciona?

Resposta: \_\_\_\_\_

13. 3. A empresa está em dia com suas obrigações fiscais e legais?

Resposta: \_\_\_\_\_

14. 4. Os contratos com clientes e fornecedores seguem padrões transparentes?

Resposta: \_\_\_\_\_

15. 5. Há algum comitê ou responsável designado por supervisionar temas ESG?

Resposta: \_\_\_\_\_

**Relatório Elaborado em 03 de maio de 2025: Chat GPT**

## ANEXO II – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

### **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serviços de limpeza e conservação**

#### **LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 7.404, de 2010 - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2010.

Instrução Normativa no. 5/2017 – SEGES/MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional)

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

#### **PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES:**

a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

III. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 6º do Decreto nº 7.404, de 2010).

**PROVIDÊNCIAS A TOMAR:**

**NOS SERVIÇOS:**

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.”

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

#### **PRECAUÇÕES:**

Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas de cada item.

*Extraído do guia nacional de sustentabilidade da AGU - 2022 – [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) - Acesso em 29/03/2023.*